



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.990/2023

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a prioridade na realização de exames toxicológicos em mulheres vítimas de violência.

Dê-se a seguinte redação ao § 5º acrescido ao art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, pelo art. 1º do projeto de lei:

Art.1º.....

“Art.1º.....

.....

“§ 5º Havendo suspeita de administração de drogas sem consentimento ou conhecimento, as mulheres vítimas de violência efetivada ou tentada, terão absoluta prioridade para a coleta e realização de exame toxicológico nas redes hospitalares, **caso concordem em realizá-lo.**” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta

